



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

TERMO DE ACORDO

CONTRATO N.º 15/2013

Pelo Termo de Acordo, de um lado **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.318.466/0001-78, com sede na rua Coronel André Vilela, 96, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, CEP: 14.470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Dirceu Polo Filho, brasileiro, casado, portador do RG n.º 32.050.311-2 SSP/SP e do CPF n.º 288.310.348-30, doravante denominado simplesmente de **DEVEDOR**; e do outro lado **MARCOS ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 17.104.475 SSP/SP e do CPF/MF n.º 055.035.278-36, residente e domiciliado na rua Nicolau Peliciari, 95, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, telefone (16)9918-9787, doravante denominado simplesmente de **CREDOR**, têm entre si, certo e ajustado, consoante dispõe a Lei Municipal n.º 2.638/2017, as cláusulas que seguem:

Cláusula 1.ª

O DEVEDOR reconhece e confessa, neste ato, o débito para com o CREDOR da importância líquida, certa e exigível, no valor de R\$3.555,56 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos), referente aos aluguéis do imóvel situado na rua Alfredo A. Galante, 23, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, vencidos e não quitados no ano de 2016, de natureza de restos à pagar.

Cláusula 2.ª

O DEVEDOR, de acordo com autorização legislativa dada pela Câmara Municipal de Pedregulho, inculpada por meio da Lei Municipal n.º 2.638/2017, quitará o débito para com o CREDOR em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, de R\$355,55 (trezentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos) cada, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, a iniciar em Março de 2017, mediante recibo ou depósito em conta bancária de titularidade do CREDOR.

Cláusula 3.ª

Para os devidos fins legais, após



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

adimplidas as parcelas aprazadas na cláusula 2.^a deste instrumento, o CREDOR dará plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos pendentes do DEVEDOR, em relação à locação descrita na cláusula 1.^a, nada tendo mais a reclamar neste sentido, a que título for.

Cláusula 4.^a

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Pedregulho, 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO – rep. Dr. Dirceu Polo Filho

MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

TESTEMUNHAS:
